

A SAÚDE INFANTOJUVENIL GARANTIDA POR MEIO DO NEDDIJ DE PARANAÍ: BREVE RELATO

Direitos Humanos e Justiça

Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

MARQUES, A. S.¹; MULLER, D. C.²; PEREIRA, É. C. O.³; MACIEL, F. D.⁴;
BUGANÇA, M. G. C.⁵; SILVA, S. M. C.⁶; PEREIRA, L. H. C.⁷; ESBAIS, L. R.⁸

RESUMO

Este texto tem por objetivo evidenciar a contribuição do trabalho do NEDDIJ por meio da judicialização de demandas relacionadas à saúde, garantindo tratamento para crianças e adolescentes, que refletem no desenvolvimento educacional. É um relato de experiência, pautado em leis que fundamentam a garantia de direitos das crianças sem vulnerabilidade social. Para tanto, busca historicizar as legislações ligadas à saúde com ênfase no tratamento de crianças e adolescentes, destacando a importância do tratamento em prol da saúde para com o desenvolvimento integral e educacional infantojuvenil. Na sequência, quantifica os atendimentos realizados pelo NEDDIJ no ano de 2021, ligados à saúde evidenciando relatos de experiências do período. Como resultados parciais podemos dizer que o NEDDIJ vem contribuindo significativamente para com a sociedade ao garantir direitos de diversas crianças e adolescentes da cidade de Paranaíba - PR e região.

Palavra-chave: tratamento; saúde; direitos; NEDDIJ.

1 INTRODUÇÃO

O texto é resultado de um estudo da equipe do projeto de extensão da UNESPAR (Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranaíba) o qual é denominado de NEDDIJ (Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e

¹ Alana da Silva Marques, bolsista (aluna [direito]).

² Danielle da Cruz Muller, bolsista (aluna [pedagogia]).

³ Érica Cristina de Oliveira Pereira, bolsista (aluna [pedagogia]).

⁴ Felipe Davio Maciel, bolsista (aluno [direito]).

⁵ Maria Gabrieli de Carvalho Bugança, bolsista (aluna [direito]).

⁶ Sônia Maria Correia da Silva, bolsista (aluna [pedagogia]).

⁷ Lizeane Heren Candido Pereira, bolsista (profissional de pedagogia).

⁸ Lohaine Rodrigues Esbais, bolsista (profissional de direito).

da Juventude) que tem a finalidade de atender os interesses de crianças e adolescentes domiciliados na cidade de Paranavaí (incluindo os distritos) e aos municípios de Amaporã, Nova Aliança do Ivaí e Tamboara. Além de ser moradores destas cidades é preciso que a família não ultrapasse três salários mínimos, assim sendo, fica claro que a assistência se dá apenas para um público vulnerável economicamente. O foco do projeto NEDDIJ é fazer valer os direitos, proteção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, pautados pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) com um suporte jurídico e pedagógico de profissionais formados e acadêmicos de direito e pedagogia.

O tema que será abordado ao longo da pesquisa trata-se da necessidade de judicialização da saúde por meio de NEDDIJ para a garantia de tratamentos gratuitos, além de uma reflexão acerca do desempenho em sala de aula devido ao tratamento adequado ligado à saúde.

Justifica-se a relevância deste trabalho tendo em vista a contribuição social, familiar e educacional de crianças com laudos que tenham seus direitos assegurados com relação à saúde, pelo fato do procedimento solicitado por médicos, ser indispensável para com o desenvolvimento e tratamento e o NEDDIJ vai ao encontro desta garantia de direito ao recorrer por meio judicial o cumprimento destas ações.

2 METODOLOGIA

A pesquisa é um relato de experiência pautado em leis que fundamentam a garantia de direitos das crianças em vulnerabilidade social. para tanto busca historicizar as legislações ligadas à saúde com ênfase no tratamento de crianças e adolescentes, destacando a importância do tratamento contínuo para com o desenvolvimento integral e educacional infantojuvenil. Na sequência quantifica os atendimentos realizados pelo NEDDIJ nos anos de 2018 a 2022, ligados à saúde evidenciando relatos de experiências do período e os apontamentos dos resultados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ)¹ da Unespar Campus Paranavaí, foi criado em outubro de 2014 e

neste início já se destacou na cidade por executar ações de saúde para crianças/adolescentes em vulnerabilidade social.

As ações do Neddij estão pautadas na Constituição Federal de 1988 (CF) o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) dentre outras normativas. Com relação às ações de saúde podemos citar que a CF em seu artigo 23 destaca que é “[...] competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Dentre vários pontos importantes destacamos que o inciso II complementa que é competência dos órgãos políticos o “[...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Ao trazer o ECA para justificar as ações podemos observar no Art. 11, o qual diz que assegura o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde. Como complementação do artigo ao se tratar de medicamentos parágrafo 2 diz:

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, **medicamentos**, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Grande parte das ações ligadas à saúde no NEDDIJ são relacionadas a medicamentos os quais famílias não conseguem financeiramente dispor para a prole e decidem recorrer judicialmente para garantir a continuidade do tratamento proposto por médico e que assim, o/a infante consiga desenvolver se integralmente.

Diante de observações dos relatórios mensais e com a rotina de atendimentos do NEDDIJ, a equipe notou que nos últimos meses houve uma crescente procura de famílias que precisam recorrer à via judicial para obter-se medicamentos, exames ou insumos indispensáveis para o desenvolvimento e tratamento de crianças e adolescentes. Isso despertou interesse em investigar os fatores que acarretaram a alta dos índices de triagens e ações judiciais de medicamentos.

Diante do contexto social pós pandemia, percebe-se que as famílias estão buscando cada vez mais atendimentos de médicos, psicológico dentre outros, mas a dificuldade em ter gratuitamente os medicamentos (seja com insumos ou

exames) para o tratamento é imensa. Como escreve Ráo (1999, p.52) “O Direito pressupõe, necessariamente, a existência daquele ser e daquela atividade. Tanto vale dizer que pressupõe a coexistência social, que é o estado próximo do homem”. Seguindo essa premissa, o direito à saúde está inserido dentro dos direitos fundamentais dependentes de providências externas para sua concretização, providências essas que devem partir do Estado, sendo os chamados Direitos Sociais.

Os Direitos Sociais estão disciplinados na Constituição Federal que estabelece expressamente o dever do Estado de implantar políticas públicas que atendam as necessidades da população, assim dispondo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ocorre que, mesmo havendo o dever constitucional do Estado, em várias situações e por diversos fatores, não há o atendimento necessário e subjetivo para concretizar o referido direito fundamental. Em meio a essa realidade problemática, onde o Estado não consegue atender, por meio de políticas públicas efetivas, o acesso integral à saúde, surgem as demandas judiciais, ou judicialização da saúde, fenômeno jurídico que tem ocorrido na maioria dos Estados brasileiros para a concessão de tratamentos que vão do mais simplórios medicamentos, aos mais caros e complexos (BRITO, 2017, p.203).

Assim, ante a ausência dessas políticas mínimas de assistência o cidadão busca dar efetividade ao seu direito fundamental por meio do judiciário. Logo, a prática jurídica e pedagógica do NEDDIJ é de suma importância para garantir os direitos das crianças e adolescentes que dependem de algum medicamento para se desenvolver por completo. De acordo com o levantamento realizado no dia 13 de julho de 2022 no Projudi foi identificado 45 casos relacionados a saúde processadas na Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível da comarca de Paranaíba do ano de 2018 até o ano presente ano. Dessa forma, entende-se que as ações da equipe Neddij tem garantido para que nenhuma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social fique sem seus direitos assegurados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto conclui-se a relevância do NEDDIJ para com a sociedade ao garantir direitos de diversas crianças e adolescentes, contribuindo na formação humana integral, especificamente por meio das ações judiciais da área da saúde que refletem na educação e desenvolvimento dos beneficiários.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: SenadoFederal, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 13 jul 2022.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB**. 9394/1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 13 de jul. 2022.

BRITO, Patricia Ribeiro. Judicialização da Saúde e desarticulação governamental: uma análise a partir da audiência pública da saúde. *In*: BUCCI, M. P. D. DUARTE. C. S. de (coord.). **Judicialização da Saúde: A visão do poder Executivo**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MEIRA, MEM. Para uma crítica da medicalização na educação. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, SP. Volume 16, Número 1, Janeiro/Junho de 2012: 135-142.

RÁO, Vicente. **O Direito e a Vida dos Direitos**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

SPAZZIANI, M. de L. A saúde na escola: da medicalização à perspectiva da psicologia histórico-cultural. **ETD - Educação Temática Digital**, [S. l.], v. 3, n.1, p. 41–62, 2008. DOI: 10.20396/etd.v3i1.680. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/680>. Acesso em: 19 jul. 2022.